



# AS MUDANÇAS NA CLT

## CONHEÇA AS ALTERAÇÕES E AS NOVAS RELAÇÕES EMPRESA-EMPREGADO

A Companhia das Obras (CdO) convida você, para participar da palestra-debate, com **Cristiano Tostes**, advogado trabalhista do escritório Campos Bicudo.



27 de outubro,  
sexta-feira



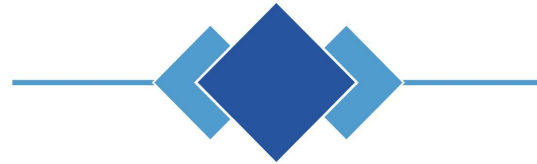
R Atibaia 420  
Pacaembu  
São Paulo, SP  
(SeePix)



19h30 Boas-vindas  
20h00 Palestra  
20h45 Debate

# Reforma Trabalhista

**Cristiano Naman Vaz Toste**



**CAMPOS BICUDO**

Toste, Marques & Mouaouad  
Advogados Associados



# REFORMA TRABALHISTA

## Lei 13.467/2017

Impactos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

- 54 artigos alterados
- 43 artigos novos inseridos
- 9 artigos revogados

Terceirização – Alteração da Lei 6.019/74 (Trabalho temporário)

- 2 artigos alterados
- 3 artigos novos inseridos

# VIGÊNCIA

10 de Novembro de 2017  
(Vacatio Legis: 120 dias)

# Principais alterações realizadas na CLT

- I. Prevalência do negociado sobre o legislado
- II. Restrição à criação de Direitos por Súmula
- III. Fim da ultratividade dos instrumentos coletivos
- IV. Terceirização
- V. Novo contrato de trabalho (regulamentação do trabalho intermitente)
- VI. Jornada de Trabalho
- VII. Contribuição sindical passa a ser facultativa

# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado

CLT passa a permitir que a Negociação Coletiva prevaleça sobre a lei quanto a 15 direitos trabalhistas (Artigos 8º e 611-A)

# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado

Art. 8º

(...)

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (destaques nossos)

# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado

Art. 611-A

(...)

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.



# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado (Artigo 611-A)

*I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;*

*II - banco de horas anual;*

*III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;*

*IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a [Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015](#);*

*V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;*

*VI - regulamento empresarial;*

*VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;*

*VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;*

# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado (Artigo 611-A)

*IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;*

*X - modalidade de registro de jornada de trabalho;*

*XI - troca do dia de feriado;*

*XII - enquadramento do grau de insalubridade;*

*XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;*

*XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;*

*XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.*

# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado

ACT sempre prevalecerá sobre CCT (mesmo que com condições menos favoráveis)

*Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.*

# Principais alterações realizadas na CLT

- I - Prevalência do negociado sobre o legislado (Artigo 611-A)

## Qual a Importância?

- Na vigência da lei anterior o TST somente permitia que CCTs e ACTs trouxessem disposições mais vantajosas aos empregados;
- Anulação de cláusulas de CCTs e ACTs eram frequentes;
- A nova lei dispõe que a CCT e ACT prevalecem sobre a lei e que o TST somente pode analisar o aspecto formal do documento.

# Direitos Fundamentais mantidos

*Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:*

30 incisos

artigo 7º da Constituição Federal

- Férias acrescidas de 1/3
- 13º salário
- licença-maternidade e paternidade
- Seguro desemprego
- FGTS
- Aposentadoria
- Entre outros

# Principais alterações realizadas na CLT

## II – Restrição à criação de Direitos por Súmula

### Como era?

Amplo poder normativo da Justiça do Trabalho, através da edição de Súmulas (ex: Súmula 331 do TST)

### O que mudou?

Restrição ao poder normativo (Inserção do § 2º, do artigo 8º da CLT)

*§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.*

# Principais alterações realizadas na CLT

## II – Restrição à criação de Direitos por Súmula

### Por que é importante?

Reduz a ingerência do Poder Judiciário sobre as relações de trabalho

Normas serão criadas ou pelas partes interessadas (negociação coletiva), ou pelo Poder Legislativo.

# Principais alterações realizadas na CLT

- III – Fim da ULTRATIVIDADE dos instrumentos coletivos

## O que é ultratividade?

Incorporação de normas coletivas aos contratos individuais de trabalho enquanto não realizada nova negociação coletiva.

## O que mudou? Criação do § 3º:

Artigo 614 (...)

*§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, **sendo vedada a ultratividade.***



# Principais alterações realizadas na CLT

- III – Fim da ULTRATIVIDADE dos instrumentos coletivos

Qual a importância?

- Facilitar a negociação coletiva;
- Os sindicatos de trabalhadores negavam-se a negociar, ou dificultavam as negociações, pois tinham a certeza que as regras da CCT que teve a validade expirada permaneceriam em vigência.

# Principais alterações realizadas na CLT

## • IV – Terceirização

### Como era?

- Inexistia legislação a respeito.

- A regulamentação era feita pela Súmula 331 do TST:

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

# Principais alterações realizadas na CLT

## • IV – Terceirização

### O que mudou?

- Terceirização passou a ser regulamentada por lei (Lei 6.019/74)
- Permissão para atividade-fim:

*Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.*

# Principais alterações realizadas na CLT

- IV – Terceirização

## O que mudou?

- Equiparação entre efetivos e terceirizados quanto a (i) alimentação; (ii) transporte; (iii) atendimento médico; (iv) treinamento.

## Qual a importância?

Redução de custos, com a possibilidade de terceirizar atividade-fim.

# Principais alterações realizadas na CLT

- V – Novo tipo de Contrato de Trabalho

- Trabalho intermitente

*Art. 443 (...)*

*§ 3o Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.*

# Principais alterações realizadas na CLT

- V – Novo tipo de Contrato de Trabalho

## Trabalho intermitente

### O que muda?

- Existência de regulamentação

### Por que é importante?

- Segurança jurídica: o período de inatividade não será considerado como tempo a disposição do empregador. Ex: restaurantes, buffets, empresas de eventos, etc...

# Principais alterações realizadas na CLT

- VI – Jornada de Trabalho
  - Regulamentação do teletrabalho
  - Exclusão do cômputo das horas *in itinere* na jornada de trabalho
  - Nova definição de tempo a disposição do empregador
  - Compensação de Jornada
  - Banco de Horas

# Principais alterações realizadas na CLT

- VI – Jornada de Trabalho
  - Regulamentação do teletrabalho (Home office)

Como era?

Não havia legislação a respeito

O que mudou?

Inclusão do inciso III ao artigo 62

Dispensa do controle de jornada – Exclusão do direito de Horas Extras



# Principais alterações realizadas na CLT

- VI – Jornada de Trabalho

- Exclusão do cômputo das horas *in itinere* na jornada de trabalho

## Como era?

Horas *in itinere* eram computadas na jornada de trabalho (artigo 58, § 2º da CLT e Súmula 90 do TST)

## O que mudou? (nova redação ao artigo 58, § 2º da CLT)

§ 2o O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

# Principais alterações realizadas na CLT

- VI – Jornada de Trabalho

- Nova definição de tempo a disposição do empregador

## Como era?

Todo o período em que o empregado estiver a disposição do empregador é considerado como jornada de trabalho (artigo 4º, caput)

## O que mudou?

Deixa de ser considerado jornada de trabalho o tempo em que o empregado permanecer na empresa para exercer atividades particulares (artigo 4º, § 2º)

# Principais alterações realizadas na CLT

- VI – Jornada de Trabalho

- Compensação de Jornada (Acordo de Compensação de Horas)

## Como era?

Permitida apenas mediante Acordo de Compensação escrito

Horas extras habituais descaracterizam o Acordo de Compensação

## O que muda?

Acordo de Compensação pode ser tácito ou escrito (Art. 59, § 6º)

Descumprimento do acordo gera apenas o pagamento do adicional (Art. 59-B)

Horas extras habituais não descaracterizam o Acordo de Compensação (Art. 59-B)

# Principais alterações realizadas na CLT

## VI – Jornada de Trabalho

- Banco de Horas

### Como era?

Somente podia ser instituído por negociação coletiva - CCT ou ACT (artigo 59, § 2º da CLT e Súmula 85 do C. TST)

### O que muda?

Prevê a possibilidade de também haver a negociação individual do Banco de Horas, mas com prazo de 6 meses. (artigo 59, § 5º)

Horas extras habituais não descaracterizam o Banco de Horas (Art. 59-B)

# Principais alterações realizadas na CLT

- VI – Jornada de Trabalho

Por que é importante?

Maior flexibilidade das relações de trabalho.

Reduzir o impacto do custo de horas extras.

# Principais alterações realizadas na CLT

- VII – Contribuição Sindical Facultativa

## Como era?

Todo empregado deveria pagar ao sindicato a Contribuição Sindical obrigatória, no valor equivalente a 1 dia de salário por ano.

## O que muda?

Dispõe que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e recolhidas, desde que prévia e expressamente autorizadas.

# Principais alterações realizadas na CLT

- VII – Contribuição Sindical Facultativa

Por que é importante?

Visa tornar os Sindicatos mais atuantes na defesa dos interesses da categoria profissional que representa

# Outras alterações

- Responsabilidade do sócio retirante
- Rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo
- Quitação anual de obrigações trabalhistas (perante o sindicato)
- Sucumbência em Reclamações Trabalhistas
- Férias em três períodos
- Homologação de acordo extrajudicial



# Principais objetivos da Lei

- Valorização da negociação coletiva
- Modernização das relações de trabalho
- Melhorar o ambiente empresarial
- Reduzir disputas judiciais

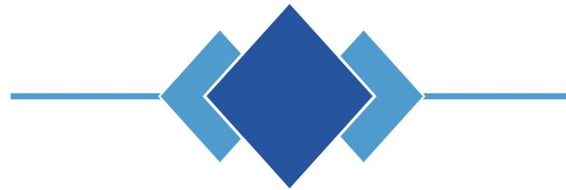
# Riscos de retrocesso

Folha de São Paulo (12/10/2017)

“Justiça do Trabalho avalia não aplicar novas regras da reforma trabalhista”  
(<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1926432-justica-do-trabalho-avalia-nao-aplicar-novasregras-da-reforma-trabalhista.shtml>)

- Congresso da Anamatra realizado nos dias 09 e 10 de outubro;
- Anamatra se posicionou contra a reforma antes da promulgação da nova lei;
- Anamatra sinaliza que não aplicará os dispositivos novos, por entender que são inconstitucionais;

Obrigado!



**CAMPOS BICUDO**

Toste, Marques & Mouaouad  
Advogados Associados

Rua Helena, 280, cj. 511 – Vila Olímpia

Telefone: + 55 11 3168-1166